



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

TERMO ADITIVO (IV) AO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E A EMPRESA ENGETELA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, pessoa jurídica de direito público, situado à Rua Espírito Santo, 777, na cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.205.814/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **Adriano Backes**, a seguir denominado de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **ENGETELA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Avenida Ipiranga, nº 1204, Município de Três Pontas, Estado do Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 12.721.248/0001-20, denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Adita unilateralmente o **Contrato nº 42/2024**, firmado em 26 de março de 2024, extraído da Concorrência Eletrônica nº 11/2023, que tem como objeto a **contratação de obra/serviços especiais de engenharia de execução de parcela remanescente da obra de revitalização da Praça Willy Barth**, na forma das cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

1.1. Conforme parecer técnico e jurídico favorável e, baseado no Art. 124, I, “a” e “b” e Art. 125 da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21, faz-se necessário alterar a Cláusula Primeira do contrato original, quanto ao objeto, com acréscimo de meta física e consequentemente a readequação da planilha orçamentária, resultando no acréscimo de R\$ 8.464,13 (oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e treze centavos), representando 0,11% do valor contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, 26 de junho de 2025.

**ADRIANO BACKES – PREFEITO
CONTRATANTE**

Testemunhas:

MARCIEL EVANDRO ESCHER
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária
e Desenvolvimento Sustentável

TALYTA DE LARA SEGUNDO
Fiscal de Contrato - SMAPDS